



## Flexibilização dos direitos trabalhistas: avanço ou retrocesso para os trabalhadores

Autor(es): Cecília Lopes Viana

**Introdução:** O direito do trabalho, conceituado como o conjunto de normas e princípios que regulam a relação de trabalho subordinado, possui como uma das suas principais características, a tendência *in fieri*, ou seja, uma crescente ampliação, se adequando a evolução social e econômica. Nesse contexto, prega-se a flexibilização das normas laborais na esfera trabalhista. **Objetivo:** O objetivo desse trabalho foi estudar o fenômeno da flexibilização das normas trabalhistas, bem como identificar se os seus efeitos são prejudiciais aos trabalhadores. **Metodologia:** Para o desenvolvimento deste trabalho, valeu-se dos métodos dedutivo, histórico e bibliográfico. As principais fontes de consulta foram constituídas por doutrinas que se dedicam ao estudo da flexibilização trabalhista, análises de orientações jurisprudenciais e documentos eletrônicos. **Resultados:** A flexibilização pode ter sua finalidade calcada na proteção e adequação, uma vez que o Direito do Trabalho sempre se apresentou flexível, como o caso do caput do artigo 7º da CF/88. Nessa perspectiva, visa-se sempre proteger o trabalhador, nem que para isso se ajuste algumas normas legais às novas circunstâncias empresarias. Não obstante, é possível que essa proteção e adequação ao trabalhador sejam aliadas a preservação da saúde da empresa, atribuindo um equilíbrio nas relações entre empregado e empregador. **Conclusão:** Pelo exposto, demonstrou-se que a flexibilização trabalhista se faz necessária para resgatar a saúde da empresa, já que extinguindo-se esta, o maior prejudicado será o trabalhador. Nesse contexto, e desde que respeitado o princípio da proteção ao empregado, a flexibilização dessas normas significa a mera adaptação à dinamicidade do mercado.